



**1º ESCLARECIMENTO  
PROCESSO Nº 113.9827.2023.0000621-90  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2024**

Segue, abaixo, os esclarecimentos fornecidos pela Comissão Permanente de Licitação da BAHIAINVEST quanto aos questionamentos feitos por pessoa jurídica através do e-mail: [licitacao@bahiainveste.ba.gov.br](mailto:licitacao@bahiainveste.ba.gov.br)

➤ Em 14/02/2024 às 18:24

**1º questionamento:** *“Conforme indicado no presente edital, item 13, (Tabela 1) da Qualificação Técnica Operacional, apresenta como requisito um atestado de experiência na elaboração de estudos técnicos-operacionais, conforme transcrito a seguir. “Experiência na elaboração de estudos técnico-operacionais necessários à estruturação de projetos de CONCESSÃO ou PPP, para implantação, ampliação ou reconfiguração de sistema de transporte público coletivo sobre trilhos, com movimentação de, no mínimo, 24.000 (vinte e quatro mil) passageiros por dia útil, ou 7 milhões (sete milhões) de passageiros por ano, e que tenham sido utilizados em edital publicado de licitação da concessão ou PPP.” Em nosso entendimento, serviços técnicos especializados de estudo de demanda e alternativas de trajeto (que englobam em seus objetivos definições de infraestrutura, técnicas, operacionais, econômicas e financeiras) também serão aceitos como qualificação de estudo técnico-operacionais. Está correto o nosso entendimento?”*

**Resposta:** Não está correto o entendimento. Para comprovação da qualificação técnica do item citado, podem ser apresentadas comprovações de experiência na elaboração de estudos técnico-operacionais, tais como os necessários para elaboração dos produtos P2 e P3 descritos no Termo de Referência.

**2º questionamento:** *“Conforme indicado no presente edital, item 13, (Tabela 2) da Qualificação Técnica Operacional, apresenta a Qualificação Profissional exigida pelo Edital. Nota-se que para as duas funções são exigidos profissionais de nível superior em engenharia, entretanto compreende-se que existem outras formações que também têm competência para exercer a função. Logo, visando a justa competição entre os proponentes e o cumprimento da Lei Federal nº 12.378 de 2010, entendemos que a formação em arquitetura e urbanismo também será aceita na Qualificação Profissional, está correto nosso entendimento?”*

**Resposta:** Não está correto o entendimento.



**BAHIAINVESTE**

Empresa Baiana de Ativos S.A.

---

Salvador, 16 de fevereiro de 2024.

**Marcelo de Carvalho Monteiro**  
Presidente